



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1080, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESUL, para obras de infra-estrutura urbana, conforme específica.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal Nº 010/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 4.589, de 29/06/2017 do BACEN, Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. Agência de Fomento – RS.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta lei os recebíveis que se fizerem necessários provenientes do produto de arrecadação tributária municipal inclusive cotas parte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

*Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.*

De 29/06/18 até 30/06/18  
Em 29/06/18  
*Jenica Soares*  
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE PONTÃO

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Artigo 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Artigo 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias, do mês de junho de 2018.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

20-03  
PONTÃO  
1992  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração